



Processo nº 121.014/07

CONTRATO Nº 2008/016.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, DE REPROGRAFIA, DE DIGITALIZAÇÃO, DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO VIA FAX DE DOCUMENTOS DOS GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., situada no SIA Trecho 3, Lotes 925 e 935 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.643.943/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de R\$ 76.768,88 (setenta e seis reais e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao valor original do Contrato n. 2008/16.1, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), em conformidade com



o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira do referido instrumento contratual.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/016.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 11.515,33 (Onze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ R\$383.844,43 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), considerado o preço unitário do milheiro de páginas impressas (ou fração), efetivamente executadas, de R\$64,24 (sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado com base no preço unitário do milheiro de páginas impressas ou fração constante da proposta da CONTRATADA, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os



relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quinto – Após a finalização da instalação será assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal de 750.000 (setecentas e cinqüenta mil) páginas impressas, pelo preço constante da proposta.

Parágrafo sexto – Até a finalização da instalação o pagamento será efetuado pelo número de páginas impressas, sem considerar a franquia.

Parágrafo sétimo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for menor, será considerado crédito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em períodos subseqüentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente ao crédito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for maior, será considerado débito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de completivos em períodos subseqüentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente à suplementação devida pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada período iniciado no dia 15 de um mês e terminado no dia 14 do mês seguinte.

Parágrafo décimo – Nos períodos de 15 de dezembro a 14 de fevereiro e de 15 de julho a 14 de agosto, a franquia será suspensa e o pagamento será feito apenas pelo número de páginas impressas, após efetuadas as compensações de crédito e débito porventura remanescentes.

Parágrafo décimo primeiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições ajustadas que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

João Gomes da Silva Junior
Diretor-Presidente
CPF nº 394.677.916-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF